

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Trata-se de dar cumprimento à disposição expressa da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, em seu artigo 138, estatui:

"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

.....

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara

Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 1° de abril;

.....

Restam, pois, cumpridos os ditames da Lei Orgânica deste Município, no tocante ao dispositivo mencionado.

De outra parte, foram respeitadas, na elaboração da presente mensagem, as linhas mestras fixadas na Constituição Federal, notadamente no parágrafo 2° do artigo 165.

O texto vem, assim, estruturado de forma metódica, cuidando:

a) da Organização e da Estrutura da Lei Orçamentária, com a especificação de sua abrangência, de sua integração e da composição da proposta orçamentária;

b) das Diretrizes da Receita, incluindo a possibilidade de oferecimento de mensagens que disponham sobre alterações tributárias;

c) das Diretrizes da Despesa, alinhando as prioridades da Administração, no tocante a serviços e investimentos e

d) demais disposições necessárias.

Pelo alinhado, com a demonstração do respeito às disposições legais em vigor, resta evidenciado o indiscutível interesse da mensagem, que, por certo, merecerá o beneplácito dessa Casa.

SPF/fsc